



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 176/2023 - Gabinete/Prefeito.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo.

Remetente: Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 06 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Airton Amaral Moreira.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, no cumprimento de seu dever institucional, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "**ALTERA A TABELA II DO ANEXO VI E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**" para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, em caráter de urgência, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Recebi em:
11/10/2023

Mary Helene Coelho
028.806.936-67
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

APROVADO
EM 13/11/2023
[Assinatura]

Com meus cordiais cumprimentos, envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **para ser votado em caráter de urgência**, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que “**ALTERA A TABELA II DO ANEXO VI E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**”, com as seguintes considerações:

Destaca-se inicialmente que a Lei Federal 13.350/2006 atualizada pela Portaria nº 3.317/2020 e Lei Federal nº 13.708/2018, fixou o piso dos agentes comunitários de saúde e de endemia, de forma escalonada ao longo dos anos, com valorização dos profissionais em suas essenciais funções na Secretaria de Saúde.

Destaca-se que o Município cumpriu rigorosamente o pagamento do piso federal para estes profissionais, todavia o cargo de fiscal da vigilância sanitária não foi contemplado pelas Leis 13350/2006 e 13708/2018, causando desvalorização de uma função equiparada e necessária ao desenvolvimento da saúde da população.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Destaca-se que na Lei Complementar Municipal 01/2020, os agentes e o fiscal sanitário recebiam a mesma base de vencimento.

Neste sentido, a Administração atenta a necessidade de valorização da vigilância sanitária municipal, onde realizou-se concurso público, além do cumprimento de diversas medidas de funcionamento acordadas com o Ministério Público de Minas Gerais, vem propor a equalização do salário base com os agentes comunitários de saúde e de endemia.

Destaca-se que por não se tratar de pagamento de piso nacional, o Município apresenta o presente projeto de lei de maneira voluntária e necessária à valorização da vigilância sanitária municipal equitativamente aos agentes de combate a endemia e dos agentes de saúde.

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Dores do Turvo, 06 de outubro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dolores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35 / 2023

“ALTERA A TABELA II DO ANEXO VI E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO”

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela II – Vencimentos Cargos Provimento Efetivo Relativo ao Pessoal – Geral Administrativo – Fiscal de Controle Sanitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – TABELA VENCIMENTOS CARGOS PROVIMENTO EFETIVO RELATIVO AO PESSOAL GERAL

GERAL ADMINISTRATIVO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL		
GERAL ADMINISTRATIVO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNMTA02	2.640,00
II	PSNMTB02	2.666,40
III	PSNMTC02	2.693,06
IV	PSNMTE02	2.719,99
V	PSNMTE02	2.747,19



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - O Anexo III – **Quadro de Progressão do Pessoal Efetivo** – Fiscal de Controle Sanitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROGRESSÃO HORIZONTAL												
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO												
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.640,00	2.692,80	2.746,65	2.801,58	2.857,62	2.914,77	2.973,06	3.032,52	3.093,17	3.155,03	3.218,13	3.282,49
II	2.666,40	2.719,72	2.774,12	2.829,60	2.886,19	2.943,92	3.002,79	3.062,85	3.124,11	3.186,59	3.250,32	3.315,33
III	2.693,06	2.746,92	2.801,85	2.857,89	2.915,05	2.973,35	3.032,82	3.093,47	3.155,34	3.218,45	3.282,82	3.348,48
IV	2.719,99	2.774,38	2.829,87	2.886,47	2.944,20	3.003,08	3.063,15	3.124,41	3.186,90	3.250,63	3.315,65	3.381,96
V	2.747,19	2.802,13	2.858,17	2.915,34	2.973,64	3.033,11	3.093,78	3.155,65	3.218,77	3.283,14	3.348,80	3.415,78

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar 01/2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, _____ de _____ de 2023.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dolores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do presente projeto de lei de, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Dores do Turvo, 06 de outubro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dolores do Turvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG

PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO J. RESENDE, 30

CEP: 36.513-000 TEL (032) 3576-1130

e-mail: prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

Impacto Financeiro

Informações Iniciais

Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000 em especial aos artigos 16 e 17, é apresentado a seguir demonstrativo do impacto financeiro para alteração do piso salarial do Fiscal de Controle Sanitário.

Premissas para a elaboração do Impacto Financeiro

1 – Foi utilizado como mês referência para o custo anterior da folha o cálculo do mês de setembro de 2023.

2 – Foi utilizado como parâmetro dos gastos com pessoal o valor da receita corrente líquida arrecada em 2022 e projetada para 2023. A despesa com pessoal foi calculada multiplicando-se o gasto médio por 13,3, que corresponde a 12 meses de remuneração, décimo terceiro salário e 1/3 de férias.

3 – Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2023, 2024 e 2025 foi considerado um crescimento na ordem de 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento) para 2024 e 5,0% (cinco por cento) para 2025 (fonte <https://www.pmav.es.gov.br/uploads/files/metologia-ldo>).

Informações Sobre o Impacto

Com a aplicação da atualização da remuneração piso salarial do Fiscal de Controle Sanitário da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo em setembro de 2023, temos o seguinte cenário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG
PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO J. RESENDE,30
CEP: 36.513-000 TEL (032) 3576-1130
e-mail:prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

CUSTO DA FOLHA DE PAGAMENTO SETEMBRO DE 2023

VINCULO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID	
EFETIVOS	398.595,75	33.201,36	11.080,96	97.416,80	540.294,87
PENSIONISTAS	5.428,08	452,16	0,00	0,00	5.880,24
AGE.POL. PREF/VICE	17.548,61	1.461,80	487,85	4.288,88	23.787,14
COMISSION. AMPLO	75.243,27	6.267,76	2.091,76	18.359,36	101.962,15
FISCAL SANITÁRIO	1.622,14	135,12	45,10	395,80	2.198,16
INATIVOS	23.129,59	1.926,69	0,00	0,00	25.056,28
CONTRATADOS	151.031,43	12.580,92	4.198,67	36.912,08	204.723,10
TOTAIS	672.498,87	56.025,81	17.904,34	157.372,92	903.801,94

**CUSTO COM A ADEQUAÇÃO DO PISO DOS ENFERMEIROS E
TECNICOS DE ENERMAGEM**

VINCULO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID	
EFETIVOS	398.595,75	33.201,36	11.080,96	97.416,80	540.294,87
PENSIONISTAS	5.428,08	452,16	0,00	0,00	5.880,24
AGE.POL. PREF/VICE	17.548,61	1.461,80	487,85	4.288,88	23.787,14
COMISSION. AMPLO	75.243,27	6.267,76	2.091,76	18.359,36	101.962,15
FISCAL SANITÁRIO	2.640,00	219,91	73,39	645,22	3.578,52
INATIVOS	23.129,59	1.926,69	0,00	0,00	25.056,28
CONTRATADOS	151.031,43	12.580,92	4.198,67	36.912,08	204.723,10
TOTAIS	673.516,73	56.110,60	17.932,63	157.622,34	905.182,30

IMPACTO FINANCEIRO

O impacto financeiro para correção do piso salarial do Fiscal de Controle Sanitário será de R\$ 1.380,36 (um mil trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), até o final do ano, o que corresponde a 0,15% (zero vírgula quinze por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG

PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO J. RESENDE,30

CEP: 36.513-000 TEL (032) 3576-1130

e-mail:prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

CUSTO ANUAL FOLHA

Discriminação	2023	2024	2025
Custo Folha	11.574.902,15	12.341,511,39	12.940.298,99
R.C.L.	26.768.000,00	28.909.440,00	30.354.912,00
% Gasto	43,24%	42,69%	42,63%

Diante do acréscimo na folha nos valores acima discriminados e tomando por base a Receita Corrente Líquida estimada, a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo terá o impacto financeiro de 5,40% nos meses seguintes.

Conclusão

Conforme o demonstrado acima, a tendência dos gastos com pessoal da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, mesmo com o cumprimento do dispositivo constitucional quanto à revisão do piso salarial dos Enfermeiros e Técnico de Enfermagem, é decrescente, uma vez que foram tomadas medidas de contenção e enxugamento da máquina pública, que deve prevalecer durante o todo o exercício de 2023.

JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

José Miguel de Souza Vieira Filho

Contador CRC-MG 42.190

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 35/2023.

Objeto: "**ALTERA A TABELA II DO ANEXO VI E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**".

Remetente: Executivo Municipal.

1-RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei submetida à análise de regularidade desta Assessoria Jurídica, cujo objeto está descrito no preâmbulo.

Da apreciação do seu conteúdo, denota-se a apresentação de justificativa.

Em síntese, o essencial.

2- PARECER

2.1- Iniciativa

Inicialmente, cabe ressaltar que não vislumbro qualquer vício de iniciativa na proposta encaminhada, sendo a matéria de iniciativa do Executivo Municipal.

2.2- Quórum de deliberação e turnos de votação

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações da proposta de lei em apreço é de **maioria absoluta**, nos termos do §5º, alínea "f" do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

No que pertine aos turnos de votação, a proposta deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, a teor do art. 164 do Regimento Interno.

2.3- Tramitação



Em razão de seu conteúdo deverá ser submetido à comissão permanente de Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e, ainda, Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, por possuir conteúdo condizente com as atribuições da mesma.

3- CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos limites impostos pelo ordenamento jurídico ao parecerista jurídico, entendo que o projeto em análise se compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, concluindo, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Por conseguinte, nada impede sua tramitação regimental, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara, pelo soberano plenário.

Ressalto, por derradeiro, que o parecer ora exarado não vincula as Comissões Permanentes competentes, podendo tramitar regularmente, bem como possui natureza opinativa e não vinculativa, já que exarado dentro do limite legal e funcional do ofício a cargo do profissional subscritor, na forma transcrita pela STF – MS n.º 24.073-3 – DF em 6 de janeiro de 2002 e MS n.º 24.584-1 – DF em 9 de abril de 2007.

É o meu parecer, qual submeto, sub censura à consideração dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Dores do Turvo/MG, 13 de novembro de 2023.


Ernani Eduardo G. Guimarães
Advogado(a) - OAB/MG 121.719



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 35/2023 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA: “ALTERA A TABELA II DO ANEXO VI E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO”.

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 35/2023, que “ALTERA A TABELA II DO ANEXO VI E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO”, para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, em, na forma prevista pelo Regimento Interno, de iniciativa do Executivo Municipal.

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município de Dores do Turvo, a teor do art. 86, XII c/c art. 39, XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a proposta de lei encontra-se juridicamente apta para tramitação nesta Casa de Lei.

2.2. Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

2.3. Da Técnica Legislativa



A elaboração de leis na República Federativa do Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

2.4. Do Quórum

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações da proposta de lei em apreço é de **maioria absoluta**, nos termos do §5º, alínea “f” do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

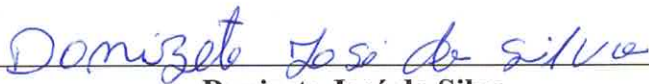
No que pertine aos turnos de votação, a proposta deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, a teor do art. 164 do Regimento Interno.

3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

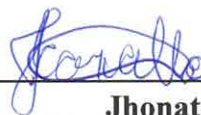
É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 35/2023. É o parecer. É o voto.



Donizete José da Silva
Vereador Presidente



Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator



Jhonatan da Silva Carvalho
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 13 de novembro de 2023.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 35/2023 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 35/2023 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA: “ALTERA A TABELA II DO ANEXO VI E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO”.

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 35/2023, que “ALTERA A TABELA II DO ANEXO VI E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO”, de iniciativa do Executivo Municipal.

O processo veio instruído com o impacto orçamentário financeiro, exigível à espécie.

Em síntese, o essencial que compõem o Projeto de Lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município a teor do art. 86, XII c/c art. 39, XIII, da Lei Orgânica Municipal, concernente à criação de cargo de Coordenador da Creche Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

2.2. Da Fundamentação



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível, uma vez que, o projeto, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, técnica legislativa e orçamentário, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 35/2023. É o parecer. É o voto.



Glauber Hélcio Grossi Fernandes

Vereador



Alex Alves Nogueira

Vereador Relator



Arlindo Carlos da Silva

Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 13 de novembro de 2023.